



LEI MUNICIPAL Nº 765, DE 15 DE JULHO 2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação da CASA DA CULTURA PEDRO ARAÚJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a casa da Cultura Pedro Araújo do município de Tacaimbó - PE, com finalidades, atribuições e organizações previstas nesta lei.

I - Caberá às diretorias de cultura, esportes e secretaria de educação, em conjunto, cuidar e incentivar políticas públicas para a valorização e realização de atividades e oficinas que incentivem a cultura no município de Tacaimbó.

Art. 2º. Será formada a comissão de personalidades culturais, que atuará participando diretamente da organização das atividades, oficinas e eventos.

I – A composição da comissão de personalidades culturais será organizada pelas diretorias e secretarias envolvidas. Valorizando os representantes e incentivadores culturais de diferentes comunidades.

II – Será atribuído á comissão, articular a participação em festividades do município e cidades circunvizinhas.

Art. 3º. A casa da cultura será implantada com o objetivo de preservar as diferentes manifestações culturais, com as seguintes providências:

I – valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento, através de um turismo cultural e divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura, resgate e tradições da nossa região.



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS. CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

II- Valorização e incentivos aos artistas locais, promovendo exposições, feiras culturais, show de talentos, concursos e momentos culturais.

Art. 4º. A casa da cultura terá seu funcionamento disciplinado por um regimento interno, elaborado pela secretaria municipal de educação, diretorias de esporte e cultura, com a participação da comissão de personalidades culturais.

Art. 5º. Incrementar no espaço o resgate da memória do município, com a galeria dos artistas e personalidades da terra, visando ampliar as fontes culturais e o resgate da nossa história.

I - A galeria deve dispor de livros, fotos, documentos impressos, assim como audiovisuais culturais de curta e média metragem. Amostra de obras como CDS, DVDS, DISCOS, bem como outros elementos a fim de resguardar a memória do criador e da família, promovendo a preservação das fontes culturais do nosso município.

II- Os artistas da terra ou familiares podem contribuir com obras, fotografias, livros, cordéis, objetos, que fiquem a exposição e promovam a divulgação dos mesmos.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 23 de Junho de 2021.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO